



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 667

[Documento normativo revogado pela Circular 813, de 01/09/1983, a partir de 31/12/1983.](#)

[Data de revogação total prorrogada para 02/01/1984, pela Circular 827, de 30/11/1983.](#)

Aos estabelecimentos Bancários

Em face do disposto na Resolução n° 695, de 17.06.81, tornou-se necessária a introdução de alterações nas definições das contas “3.00.57.00.9 – CRÉDITOS A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA” e “9.00.39.00.5 – CONCESSÃO DE CRÉDITOS A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA” do Plano Contábil dos Bancos Comerciais (COBAN), destinadas ao registro dos financiamentos de capital de giro concedidos às micro, pequenas e médias empresas.

2. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do COBAN.

D.O.U. 23.10.81

Brasília (DF), 19 de outubro de 1981

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Ary da Graça Lima — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

PLANO CONTÁBIL DOS BANCOS COMERCIAIS - COBAN

Capítulo 2 – Elenco de Contas

TÍTULO: CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

N° CÓDIGO: 9.00.39.00.5

POSICIONAMENTO: PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

FUNÇÃO: Registrar os créditos concedidos a micro, pequenas e médias empresas.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelo valor efetivamente utilizado;

Debitada pelas baixas

Faz contrapartida com CRÉDITOS A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA.

SUBTÍTULOS:

OBSERVAÇÕES:

TÍTULO: CONTAS GRÁFICAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

Carta-Circular n° 667 de 19 de outubro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nº CÓDIGO: ATIVO: 1.05.45.00.5

PASSIVO CIRCULANTE – Outras Obrigações

FUNÇÃO: Registrar os valores referentes a fretes, prêmios de seguros e comissões de agentes sobre exportações em moedas estrangeiras, dispensados de contratação de câmbio para efeito de seu pagamento no exterior; comissões de agentes sobre importações, para oportuno pagamento ao agente; cotas de contribuição incidentes sobre exportações conduzidas em moeda de convênio, quando da liquidação da compra de câmbio da exportação. Utilizável, ainda, como conta transitória na liquidação de compras e vendas de câmbio simbólicas.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelas transferências para o exterior do valor de comissão de agente, frete ou prêmio de seguro sobre exportação, conduzidas em “conta gráfica”, ou pelo pagamento ao agente, no País, das comissões assim registradas; nas exportações em moeda de convênio, em lançamento conjunto ao da liquidação da compra do câmbio, pelo valor de cotas de contribuição a entregar ao Banco Central; pela liquidação de compra de câmbio, em pagamento ao agente, da comissão incidente sobre importação; pela liquidação de compra de câmbio de natureza simbólica;

Creditada em lançamento conjunto ao do registro, em contas patrimoniais, da liquidação do câmbio da exportação, pelo valor de comissão de agente, frete ou prêmio de seguro com pagamento conduzido em “conta gráfica”, em lançamento conjunto ao do registro, em contas patrimoniais, da liquidação de vendas de câmbio de importação, pelo valor de comissão de agente devida, a ser paga em cruzeiros, ao agente, no País; pela entrega de cota de contribuição em moeda de convênio ao Banco Central; pela liquidação de vendas de câmbio de natureza simbólica.

SUBTÍTULOS: São de uso obrigatório para registro das operações da espécie e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figurarão nos Balancetes e Balanços Gerais, os seguintes subtítulos:

— No Ativo

14.6 Cotas de Contribuição em Moedas de Convênio

28.7 Fretes e Prêmios de Seguro sobre Exportação

42.1 Operações Simbólicas

56.2 Banco Central — Depósitos sob a Circular nº 349

89.2 Outras

— No Passivo

07.1 Comissões de Agentes sobre Exportação

14.3 Comissões de Agentes sobre Importação

21.5 Cotas de Contribuição em Moedas de Convênio

28.4 Fretes e Prêmios de Seguro sobre Exportação



BANCO CENTRAL DO BRASIL

35.6 Operações Simbólicas

42.8 Depósitos sob a Circular nº 349

84.4 Outras

OBSERVAÇÕES: O subtítulo “Outras” somente poderá ser utilizado quando autorizado pelo Departamento de Câmbio do Banco Central.

TÍTULO: CONTRATOS DE CÂMBIO BAIXADOS

Nº CÓDIGO: 9.00.43.00.8

POSICIONAMENTO: PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

FUNÇÃO: Registrar os contratos de câmbio objeto de baixa na posição cambial.

FUNCIONAMENTO: Creditada pelos contratos baixados na posição cambial; Debitada pela solução da pendência ou quando se verifique a impossibilidade de solucioná-la. Faz contrapartida com DEVEDORES POR CONTRATOS DE CÂMBIO BAIXADOS.

SUBTÍTULOS: São de uso obrigatório para registro das operações de câmbio e elaboração do Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, mas não figurarão nos Balancetes e Balanços Gerais, os seguintes subtítulos:

14.9 Protestados

42.4 Sem Protesto

OBSERVAÇÕES:

TÍTULO: CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO

Nº CÓDIGO: 1.02.35.00.9

POSICIONAMENTO: ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO — Operações de Crédito

FUNÇÃO: Registrar os créditos conceituados como de liquidação duvidosa.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor dos créditos de liquidação duvidosa;

Creditada pela amortização, composição ou liquidação da dívida, pela reversão à conta de origem ou compensação em provisão.

SUBTÍTULOS:

OBSERVAÇÕES: Esta conta se expressará, no Balancete Analítico da Carteira de Câmbio, pelo saldo apresentado no subtítulo de uso interno Câmbio, que será utilizado para identificação dos valores vinculados à Carteira de Câmbio.

TÍTULOS: CRÉDITOS A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

Nº CÓDIGO: 3.00.57.00.9

POSICIONAMENTO: ATIVO DE COMPENSAÇÃO
Carta-Circular nº 667 de 19 de outubro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

FUNÇÃO: Registrar os créditos concedidos a micro, pequenas e médias empresas.

FUNCIONAMENTO: Debitada pelo valor efetivamente utilizado;

Creditada pela baixa.

Faz contrapartida com **CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA.**

SUBTÍTULOS: 07.8 Micro Empresa

14.0 Pequena e Média Empresa

OBSERVAÇÕES: